
POR QUE DEMOCRACIA? VALOR E RESPEITO NAS SOCIEDADES PLURAIS

WHY DEMOCRACY? VALUE AND RESPECT IN PLURAL SOCIETIES

Fabio Alves Gomes de Oliveira¹

Resumo

O presente artigo analisa que tipo de vínculo tem sido estabelecido, ao longo do tempo, entre o conceito de justiça e democracia. A partir desta verificação é traçada uma estreita ligação entre sociedade justa, compreendida a partir da perspectiva política e moral. Neste sentido, a democracia é verificada em suas diversas formas com a finalidade de encontrar o melhor caminho correspondente aos anseios das sociedades complexas. Por fim, apresenta-se o melhor meio que favoreça o multiculturalismo e as mais diversas expressões de identidades.

Palavras-chave: Democracia; Inclusão; Justiça.

Abstract

The present paper analyzes the type of bond that has established, throughout the time, between the concept of justice and democracy. From this verification, is traced a narrow link between fair society understood from the political and moral perspective. In this direction, the democracy is verified in many forms with the purpose to find the better way to corresponding to the yearnings of complex societies. Finally, I will present the better way that supports the multiculturalism and the most different expressions of identities.

Keywords: Democracy; Inclusion; Justice.

¹ Administrador e Filósofo, Mestrando em Filosofia pelo Programa de Pós Graduação em Filosofia da UFRJ. Pesquisador e assessor do Núcleo de Inclusão Social (NIS) / UFRJ. Rua Virgem Peregrina, nº 135, casa 2. Piedade. Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21381-070. E-mail: fago_1984@yahoo.com.br.

1 Introdução

Defender uma teoria da justiça significa, no mínimo, estabelecer duas formas de se compreender o próprio conceito de justiça no âmbito moral e político². Desta forma, valores substantivos participam do próprio discurso político e da defesa de um procedimento adequado para se construir uma sociedade justa. Neste sentido, o processo democrático, aparece como o concorrente mais adequado para se chegar ao modelo de justiça que abarque cidadãos assegurados de direitos e deveres dentro da nova ordem social e política. Além disso, a democracia parece emergir como a melhor resposta às demandas provenientes das sociedades complexas e liberais. Traz consigo uma concepção que busca ser capaz de articular os impasses e dissensos encontrados a partir da convivência entre as sociedades plurais que compõem o mundo global atual. Muitos são os filósofos que garantem e apostam na democracia como a única forma de se assegurar valores básicos para uma convivência pacífica entre os diferentes. E é a partir desta perspectiva que este trabalho começa a se configurar.

A democracia, na maioria das vezes é entendida como um bem em si mesmo, vislumbrando um valor próprio que garante, por si só, a melhor forma de se estabelecer uma sociedade. Diante disso, este trabalho analisa de que forma a construção de uma sociedade justa depende, minimamente, da defesa de um conceito de democracia e de que tipo de democracia representa o melhor caminho para uma sociedade calcada na formação de cidadãos capacitados e articulados entre si. Para isso, será apresentado um procedimento que pressupõe construir uma sociedade inclusiva que garanta a participação e o respeito às minorias além de reivindicar o reconhecimento do direito à igualdade de consideração e respeito.

² Para uma discussão entre essas duas perspectivas concorrentes, ver Joshua Cohen, "Moral pluralism and political consensus", in the idea of democracy, eds. David Copp, Jean Hampton e John Roemer. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, p.270-291.

2 Democracia: Entre o valor e a instrumentalização³

É de costume se identificar no discurso vinculado a uma defesa da democracia o próprio entendimento que se tem por justiça. Ainda que se possa divergir nos juízos morais acerca de ações justas ou injustas, é praticamente consensual a identificação do conceito de justiça como expressão do próprio contentamento de se viver em uma sociedade democrática. Sendo assim, democracia é entendida como a conquista de uma sociedade liberal justa e, por isso, a melhor construção social e política possível. Desta forma, deve-se verificar em que base se constrói o conceito de democracia que se costuma defender. A análise de um conceito fundamental no âmbito político, ou seja, o próprio conceito de democracia já formulado e endossado por muitas sociedades, induz ao questionamento se, de fato, o processo democrático por si só não se compromete com valores vinculados a uma comunidade moral específica. Se, de alguma forma, é possível identificar princípios morais que fornecem a base do discurso democrático, se comprometendo com a própria aplicabilidade dele. Até que ponto a democracia continua sendo entendida como um projeto de valor intrínseco? A idéia consiste, portanto, em abrir espaços para o debate entre democracia como um bem si mesmo ou como mero instrumento que, além de partir de princípios morais específicos, busca alcançar valores também específicos.

Os debates sobre o multiculturalismo fortaleceram e aprimoraram as investigações sobre os tipos de democracia que melhor se enquadram às novas demandas globais. Por assim dizer, os problemas em torno das sociedades complexas e do mundo multicivilizacional⁴ desembocaram na busca por uma nova configuração das relações sócio-culturais, levando em conta as novas estruturas e reivindicações políticas. Para tal, a democracia pareceu vislumbrar a melhor maneira de se conquistar um ideal de sociedade. Uma sociedade que permite a pluralidade como fonte da própria existência saudável de um novo conceito de sociedade. Este valor se constrói pautado nas diferenças que são frequentemente transformadas a partir da construção, solidificação, defesa do pluralismo e, paradoxalmente, diante da construção de uma unidade composta por igualdade e respeito mútuo apregoado pelos direitos humanos.

³ A discussão para se compreender a democracia como valor ou como mero instrumento de alcance de um outro valor que não seja o próprio processo democrático é instaurada, principalmente, a partir da compreensão de justiça como procedural ou substantiva. Neste sentido, Amy Gutmann em seu livro “Why Deliberative Democracy?” mostra até que ponto o próprio conceito de processo democrático, por si só, já abrange algo de substantivo.

⁴ Ver Samuel Huntington, *The clash of civilization and the remaking of world order*, New York, Touchstone, 1997, p.41.

Diante da nova conjuntura das sociedades complexas, o princípio democrático indica o processo a partir do qual esses novos anseios se estabelecem e os mais diversos interesses são permitidos de maneira a possuir um mesmo peso. Desta forma, o processo democrático pode ser compreendido como um valor não somente importante, mas essencial para se alcançar uma sociedade plural e, por assim dizer, justa. A idéia de democracia é, portanto, compreendida como um valor pelo qual as sociedades que almejam um maior grau de justiça e igualdade deveriam apelar e, a partir dela, se desenvolver.

A diversidade cultural existente e a heterogeneidade dos mais diversos sistemas políticos dependem, dentro dessa perspectiva, da existência de um procedimento democrático para que ele possa ser estabelecido. Aqui, a democracia é vista como o único caminho para que essas novas exigências de interesses e conflitos se construam, se legitimem e, mais que isso, possam se aperfeiçoar continuamente. O paradigma do conflito, nesse âmbito, é tido como um fator positivo, uma vez que determina a própria concepção do dinamismo, deixando sempre em aberta a possibilidade de revisão dos princípios morais e políticos, além de considerar a importância que este efeito traz para a própria formulação de pluralidade. Desta forma, os conflitos entre julgamentos morais e políticos que se formam na democracia não são tidos como um problema, mas como parte fundamental para a busca entre a convergência nessas esferas.

Até aqui foi apresentada uma concepção de democracia como um valor em si mesma que vislumbra a única alternativa viável para um ideal de sociedade. Em outras palavras, a democracia como um procedimento adotado em função dos valores que fazem parte do seu próprio conceito. Democracia é praticar justiça no âmbito político. No entanto, se analisarmos a própria definição de processo democrático nos deparamos com princípios substantivos indispensáveis para a própria defesa desse processo. A idéia então é repensar até que ponto a democracia pode ser tida como um valor em si mesmo ou senão como um instrumento que visa alcançar certos valores consideráveis indispensáveis para uma sociedade. Neste sentido, a democracia passa a ser interpretada como um mecanismo ou alternativa que busca conquistar um ideal. Esse ideal, por exemplo, pode ser tido como a construção de uma sociedade que permita que seus concidadãos sejam capazes de deliberar racionalmente, ou de simplesmente se expressarem autenticamente sobre suas necessidades. A questão é que, nesta perspectiva, a

democracia não é mais o valor que uma sociedade busca, mas um método que melhor expressa e conquista certos valores⁵.

Muitos teóricos da democracia se utilizam do respeito⁶ como um exemplo para se definir a base da democracia. Para os defensores da democracia, o valor do respeito não pode ser extraído da sua própria conceituação, independentemente de que tipo de democracia se opte. Sendo assim, o valor do respeito é tido como um elemento compartilhado por todas as formulações de democracia, seja ela agregativa, deliberativa, participativa, etc. O valor do respeito sustenta a própria idéia da democracia. Sendo o “respeito” a base do processo democrático, a democracia depende de certos princípios morais compartilhados dentro de uma sociedade que vislumbra um determinado ideal e se utiliza de um procedimento, no caso a própria democracia, para se alcançar esse valor moral. Dessa forma, a democracia não é um valor, mas o melhor caminho para se chegar a um determinado tipo de sociedade, uma sociedade justa.

Ainda que se identifique a democracia apenas como um meio adotado para se chegar a um ideal de sociedade, isso não faz com que se deixe de utilizá-la para essa finalidade. Esta verificação filosófica apenas permite que haja a possibilidade de futuramente chegar-se a conclusão que a democracia não oferece todos os mecanismos para o alcance de uma sociedade pautada na concepção de justiça de seu tempo. Neste sentido, a democracia, de modo geral, passa a servir como um processo que atinge mais rapidamente valores substantivos que se tornaram indispensáveis para uma concepção de justiça igualitária e inclusiva.

3 Que tipo de democracia?

O princípio de democracia apresenta variações que serão analisadas, afim de que se encontre um modelo que responda às demandas das sociedades atuais multiculturais. No entanto, antes disso, pretende-se apresentar de que forma a democracia, e suas variações, surge como variante à identificação de direitos básicos do indivíduo. Deste modo, a ação individual passa a ocupar um patamar moral importante e relevante nas teorias políticas suscitadas a partir de então.

⁵ Ver Maria Clara Dias, justiça: procedural ou substantiva?, In *Ética e Justiça*, Santa Maria: UFSM. 2003.

⁶ Ver Darlei Dallagnol. Verdade e respeito: a filosofia de Ernst Tugendhat, série Éthica, Florianópolis: UFSC. 2007.

A idéia de direitos humanos nasce justamente a partir do apelo aos direitos naturais do homem. A partir desta concepção, os homens passam a ter uma série de garantias oriundas dos direitos naturais caracterizados de forma *a priori* a qualquer tipo de organismo político. A liberdade natural do homem faz com que o próprio Estado esteja impedido, muitas vezes, de violar certos direitos, os direitos naturais. Em última instância, o liberalismo clássico nos remete a uma concepção de Estado que está limitado a salvaguardar esses direitos do homem.

Desta forma, é identificado positivamente o papel que cada indivíduo passa a ocupar dentro da esfera política e social de uma sociedade. Sendo assim, suas exigências e necessidades têm peso suficiente para transformar as estruturas básicas. No entanto, limitar a concepção liberal a descrição clássica, é não levar em conta as novas formulações desta perspectiva. Os liberais igualitaristas possuem uma preocupação fundada a partir dos utilitaristas, em uma base moral que justifica toda a construção teórica-política. Essa moralidade se baseia na reivindicação de um conceito de igualdade que preencha princípios básicos de justiça. O Estado passa a ocupar um papel de interferência, à medida que se identifica uma desordem social e econômica fruto de desigualdade em algum aspecto⁷.

Sendo assim, o processo democrático oferece um caminho que possibilita a congruência de interesses individuais. Uma democracia agregativa, por exemplo, tem por finalidade estabelecer um fim coletivo a partir das exigências e necessidades individuais. Logo, todos os indivíduos dessa sociedade teriam o mesmo peso na hora de expressar suas vontades particulares, embora, em muitos casos, suas perspectivas fossem suprimidas a partir do estabelecimento da agregação das vontades individuais no âmbito coletivo. Essa perspectiva democrática se comprehende como uma expressão da igualdade política liberal e, portanto, um dos caminhos para se calcar uma sociedade justa.

Uma democracia que possa ir além da agregação das vontades individuais, chama-se democracia deliberativa. Nesta perspectiva, o procedimento democrático é mais rebuscado, exigindo que uma comunidade estabeleça o diálogo entre seus cidadãos livres. Desta forma, acredita-se que dentro de uma democracia deliberativa as mais diversas concepções de bem e sociedade entram em um sistema de reciprocidade capaz de direcioná-los a um caminho racional e convergente.

⁷ Amartya Sen permite, inclusive, a interferência estatal em casos de desigualdade oriunda de discriminação com efeitos psicológicos. Desta forma, Sen identifica que a igualdade de recursos básicos não implica em uma sociedade justa, uma vez que é possível identificar tratamento desigual a partir de outras formas de discriminação que não a econômica. Sendo assim, Sen irá analisar outras formas de discriminação que, de alguma forma, implicam na liberdade de desenvolvimento das capacidades humanas. A proposta de Sen pode ser vista como um passo além das formulações igualitárias de Rawls e Dworkin.

A perspectiva de democracia deliberativa exige uma série de etapas que precisam ser alcançadas para a construção social, existindo uma série de pressupostos estruturais indispensáveis. De certa forma, tanto Habermas como Amy Gutmann exigem do participante da deliberação uma série de requisitos que estabelecem igualdade entre todos os participantes do discurso afim de que se possa construir uma interação orientada para o entendimento mútuo⁸. O fornecimento de razões durante o processo deliberativo, para ambos os autores, apesar de se apresentar de diferentes maneiras, faz-se necessário para que as exigências colocadas em debate sejam relevantes e incluídas no cenário deliberativo. No entanto, uma questão importante permanece no que tange o conceito da deliberação na esfera pública. O foco da democracia deliberativa é destinado a argumentação, debate e na troca de opiniões entre os concernidos. Obviamente que, em um primeiro momento, este parece ser justamente o ponto positivo da democracia deliberativa. No entanto, até onde o simples fato de limitar-se a expressão pública ao conceito de deliberação, ou seja, ao fornecimento de argumentos racionais, não exclui alguma parte significativa da sociedade? Fica a questão a ser respondida pelos defensores deste tipo de democracia.

A idéia da democracia deliberativa é pautada nas exigências deliberativas dentro de um cenário público. Este cenário, por si só, apresenta um sistema específico de expressão, excluindo, portanto, aqueles que se constituem de outras formas de manifestação. Não seria necessária uma imaginação tão profunda para se vislumbrar um grupo que se manifestam através de outros meios simbólicos de expressão. A arte, por exemplo, não seria uma expressão legítima? Mais longe de que isto, ficaria a pergunta de como uma democracia deliberativa conseguiria excluir do cenário público os valores morais de seus participantes, no que tange os discursos baseados em crenças específicas de uma determinada cultura/sociedade? Logo, a busca por um modelo de democracia que possibilite as mais diferentes formas de expressão e necessidades fundamentais se faz, não somente interessante, mas em muitos casos, indispensável para um ideal de sociedade mais inclusiva. A crítica feita ao ideal da democracia deliberativa nasce, na medida em que, o ordenamento racional para a elaboração de argumentos racionais, por si só, já estabelece de antemão o grupo que pode e

⁸ Se de alguma forma a noção de democracia libertativa assenta a idéia de legitimidade nas decisões políticas, exigindo a inclusão de todos os interessados no processo público, sua justificação e análise se confunde com o próprio desenvolvimento da deliberação pública. Isto quer dizer que, a própria caracterização da democracia deliberativa traz consigo uma série de elementos que, por mais que pretenda ser uma via mais inclusiva, apresenta algumas brechas discutidas mais adiante neste trabalho.

deve participar das discussões em fórum público. E desta forma, é este grupo quem determinará o ordenamento social e político de todos os concernidos desta sociedade.

Dispondo a concepção de democracia deliberativa frente a realidade de uma sociedade, como no caso da sociedade brasileira atual, seria basicamente inevitável se pensar que seriam eliminados do palco da público diversos segmentos da sociedade que não compartilham do mesmo nível de discurso racional minimamente exigido no ato deliberativo do fornecimento de razões.

Portanto, enquanto a democracia agregativa possibilitaria a supressão de minorias, uma vez que a vontade coletiva determinaria um fim, a democracia deliberativa traz consigo uma exigência discursiva que, muitas das vezes, deixa de fora sistemas não identificados pelo mesmo padrão de expressão autêntica. Resta procurar o tipo de democracia que traga consigo a maneira mais inclusiva e, por assim dizer, justa.

4 Conclusão

Inclusão, Identidade e Justiça

A coexistência entre as mais diversas formas de se compreender uma vida boa de ser vivida destaca as diferentes formas de expressões de uma vontade autêntica. Não somente em comparações culturais do âmbito internacional, mas dentro dos próprios Estados é possível identificar os mais diversos sistemas sociais coexistindo pacificamente entre si. É possível optar por suprimir e eliminar àqueles que não participam de um determinado procedimento que é julgado o mais adequado, no entanto, por mais que isto não cause perturbação moral para alguns integrantes, este não parece ser o caminho mais razoável para quem deseja um ideal de sociedade justa. A partir de inúmeros fatos históricos passados, sabe-se que eliminar do palco democrático aquilo que não é identificado como um “igual”, não pode ser mais tolerável.

Neste sentido, o princípio moral da inclusão passa a compor a própria compreensão do que seja democracia. A idéia do respeito mútuo exige a procura por um mecanismo político capaz de dar voz as mais diferentes formas de expressão incluindo, de forma pacífica e justa, todos os indivíduos. Desta forma, as diferenças deixam de ser vistas como um problema e passam a formar a própria idéia de equilíbrio social entre as mais diversas formas de discursos acerca do que se entenda por uma vida valorável. O pluralismo, além de uma exigência por

parte das sociedades complexas e cosmopolitas, passa a ocupar um papel determinante para a própria concepção de democracia que se pretende defender neste trabalho.

A idéia de respeito vem ocupar um papel preponderante para que o sistema político proposto vislumbre os anseios multiculturalistas. As sociedades já não consideram a “tolerância” como o melhor mecanismo de coexistência entre os diferentes. Justamente porque a idéia de tolerar não traz consigo a garantia do respeito entre as partes. É possível imaginar um exemplo onde uma sociedade “x” tolere uma determinada sociedade “y”, mas que não se sinta moralmente obrigado a ajudar “y” quando estes venham a precisar.

Adotando, no entanto, uma perspectiva moral do respeito mútuo, é possível justificar conteúdos normativos que nos façam incluir as diferenças por uma questão de justiça. É justo que “y” seja ajudado por “x” nos casos em que “y” precise de ajuda. Obviamente esta é uma elucubração muito superficial, pois nestes casos deveríamos ter acesso a muitas informações a respeito de ambas as sociedades atuais. No entanto, trata-se de um acordo com o princípio moral da inclusão por razões simples, tais como a de querer viver em uma sociedade mais justa e igualitária. Para tal, uma sociedade justa que possa ser pautada em alguma convergência moral deverá traçar a mesma trajetória rumo à implementação de mecanismos de justiça eficazes, tais como a distribuição de recursos, bens básicos e, obviamente, a distribuição da liberdade.

Mesmo que ainda não haja a possibilidade de se preencher, com total certeza, o conteúdo moral do que seja compreendido por respeito, as sociedades atuais já possuem acesso a informações, antes desconhecidas, que ampliam e garantem uma maior compreensão do que seja o ser humano e suas necessidades mais básicas. Sem falar das necessidades básicas, no que tange ao seu metabolismo e carências fisiológicas, o próprio reconhecimento da existência das mais diversas formas de identidade, os vínculos que os seres humanos estabelecem com determinados grupos ao longo de sua vida, o apego com algumas pessoas mais próximas despertam a prioridade na qual uma sociedade que pretende justiça deve levar em conta. A liberdade de desenvolvimento das capacidades humanas tão bem apresentada por Amartya Sen, por exemplo, mostra que os funcionamentos dos seres humanos são garantidos a partir do oferecimento de espaços para que cada um possa desenvolver suas funcionalidades e capacidades.

Afim de que cada um possa se sentir livre para desempenhar o seu papel no mundo, esta esfera da igualdade exige uma sensibilidade maior na estruturação política. Uma estrutura política formada por e a partir de relações sociais. Relações sociais estabelecidas por ser

humanos. Seres humanos formados pelas suas psicologias próprias e histórias de vida que lhe são caras e indispensáveis para suas identidades pessoais, ainda que emergidos nas identidades culturais que os compõem.

Para que elementos como estes sejam preservados, o ideal de uma sociedade democrática deve se preocupar em não munir que seus concernidos possam exercer aquilo que lhes são próprios. Aquilo que formam as suas próprias identificações como pessoas participantes do mundo. Com isso, a democracia passa a ser exigida de uma atenção para algo de substantivo e não meramente procedural. Deve-se preocupar em ser o melhor caminho que permita que os seus participantes desenvolvam suas capacidades e possam, neste cenário, expressarem suas vontades autênticas e de maneira muito própria a cada história de vida. A democracia deve permitir que seus cidadãos sejam considerados um a um, enquanto objeto de valor intrínseco. Cada ser humano possui um valor em si mesmo (KANT, 1980) e, por isso, deve desfrutar de uma igualdade e dignidade no que se refere a liberdade pessoal.

(1) o valor da liberdade pessoal – a liberdade pessoal é importante e deve ser garantida para aqueles que importam em uma boa sociedade; e (2) a igualdade de liberdade – todos importam, e a liberdade que é garantida para um deve ser garantida para todos (SEN, 1999, p. 268).

Isto quer dizer que, independente da democracia ser um processo instrumentalizado para se alcançar finalidades traçadas pelos seres humanos, o importante é o que é trazido no bojo do anseio das sociedades atuais. E desta forma, a democracia deve se mostrar pronta a responder as novas demandas das sociedades complexas. Nasce a necessidade da coexistência pacífica e justa entre os diferentes. O discurso em favor da democracia, na verdade, passa a ser traduzido como um discurso em prol de um princípio moral que satisfaça e sustente a igualdade de capacidades entre as mais diversas formas de vida. Sendo assim, o discurso moral se faz presente e determinante no palco dos discursos políticos que vislumbram garantir uma sociedade melhor para se viver. Fica em aberto, contudo, até onde podemos exigir que este discurso moral possa ser ou não transformado em uma política universalista.

Referências

ANDERSON, E. **What Is the Point of Equality?** Ethics 109, 1999, p. 287-337.

COHEN, G. A. **Equality of What?** On welfare, goods and capabilities. In The Quality of Life, 1993.

COHEN, J. **Moral pluralism and political consensus.** In the idea of democracy, eds. David Copp, Jean Hampton e John Roemer. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, p.270-291.

DIAS, M. C. **Justiça: procedural ou substantiva?.** In Ética e Justiça, Ricardo Bins de Napoli. Santa Maria: UFSM. 2003.

DRÈZE, J.; SEN, A. **India: Development and Participation.** Oxford: Oxford University Press. 2002.

DWORKIN, R. **A virtude soberana: A teoria e prática da igualdade.** Editora Martins Fontes. 2005.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério.** Editora Martins Fontes. 2000.

GUTMANN, A.; THOMPSON, D. **Why deliberative democracy?** Princeton University Press, 1994.

HUNTINGTON, S. **The clash of civilization and the remaking of world order,** New York, Touchstone, 1997, p.41.

KANT, I. **A crítica da razão pura**, trad. de Valério Rohden e Udo. B. Moosburger, Coleção Os pensadores, Abril S.A. Cultura, S. Paulo. 1980.

KELSEN, H. **O problema da justiça.** Editora Martins Fontes. 1995.

KRETSCHMANN, Â. **Universalidade dos direitos humanos e diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional.** Coleção Culturas Jurídicas. Curitiba: Juruá Editora. 2008.

RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça.** Editora Universidade de Brasília. 1972.

RAWLS, J. **O Liberalismo Político.** Editora Ática. 1993.

RAWLS, J. **Justice as Fairness: a Restatement.** Harvard: Harvard Univ. Press. 2001.

SEN, A. **Equality of what?** In The Tanner Lectures on Human Values, edited by S. McMurrin. Salt Lake City. 1980.

SEN, A. **Commodities and Capabilities.** Amsterdam: North Holland. 1985.

SEN, A. **The Standard of Living.** In The Standard of Living, edited by G. Hawthorn. Cambridge: Cambridge University Press. 1987.

SEN, A. **Gender and co-operative conflicts.** In Persistent Inequalities, edited by I. Tinker. New York: Oxford University Press. 1990.

SEN, A. **Justice: means versus freedoms.** Philosophy and Public Affairs 19: 111-121. 1990.

SEN, A. **Inequality Re-examined.** Oxford: Clarendon Press. 1992.

SEN, A. **Capability and Well-being.** In The Quality of Life, edited by M. Nussbaum and A. Sen. Oxford: Clarendon Press. 1993.

SEN, A. **Gender inequality and theories of justice.** In Women, Culture and Development: A Study of Human Capabilities, edited by M. Nussbaum and J. Glover. Oxford: Clarendon Press. 1995.

SEN, A. **Development as Freedom.** New York: Knopf. 1999.